



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº. 175/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e do CRO 2652 – BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, a empresa **KEILA TRINDADE SOUZA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 26.520.656/0001-29, estabelecida na Rua Dr. Nascimento de Jesus, 30A, Centro, CEP 47.150-000, na cidade de Santa Rita de Cássia- BA, neste ato representada pelo Sra. Keila Trindade Souza Dias, brasileira, empresária, residente e domiciliado na Rua Dr. Nascimento de Jesus, 30A, Centro, na cidade de Santa Rita de Cássia- BA, portador da Cédula de Identidade RG 1171723083 SSP- BA e CPF 010.560.545-06, com base na licitação do Pregão Presencial nº. 009/2022, originado do Processo Administrativo nº. 086/2022, conforme da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato nº 175/2022, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Constitui-se o objeto do presente Contrato contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e refeições na sede deste Município, descritos e especificados abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALORES	
					UNIT.	TOTAL
15	MARMITA	MARMITA M, CONTENDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, 2 TIPOS DE CARNE, SALADA, LEGUMES	UNID	2.000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
<b>VALOR TOTAL (vinte e seis mil reais)</b>						<b>R\$ 26.000,00</b>

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A vigência do presente Contrato e o prazo de prestação dos serviços serão até enquanto houver necessidade dos serviços ou até a total conclusão deste contrato ou da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de adiantamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

2.3 – O prazo para prestação do serviço será imediato, à partir do recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável do Setor de Compras do Município. O serviço será prestado de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

Cláusula Terceira – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções na prestação dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração  
**Projeto de Atividade:** 2004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 02.08.000 – Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo  
**Projeto de Atividade:** 2048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo

**Unidade Orçamentária:** 02.09.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural  
**Projeto de Atividade:** 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Unidade Orçamentária:** 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano  
**Projeto de Atividade:** 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde  
**Projeto de Atividade:** 2022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde  
**Projeto de Atividade:** 2025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde  
**Projeto de Atividade:** 2027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em saúde/Atenção Primária  
**Projeto de Atividade:** 2073 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/Atenção Especializada

**Unidade Orçamentária:** 02.05.001 – Fundo de Mun. De Assistência Social  
**Projeto de Atividade:** 2033 – Gestão do Fundo de Assistência a Criança e ao Adolescente  
**Projeto de Atividade:** 2036 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social  
**Projeto de Atividade:** 2037 – Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
**Projeto de Atividade:** 2038 – Gestão das Ações do Conselho da criança e do adolescente  
**Projeto de Atividade:** 2039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica  
**Projeto de Atividade:** 2040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS  
**Projeto de Atividade:** 2049 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único  
**Projeto de Atividade:** 2104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz

**Unidade Orçamentária:** 02.15.000 -- Fundo Municipal de Meio Ambiente  
**Projeto de Atividade:** 2102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Unidade Orçamentária:** 02.06.002 – Fundo de Mun. De Educação  
**Projeto de Atividade:** 2008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil  
**Projeto de Atividade:** 2009 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários

**Fonte:** 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%

**Fonte:** 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS

**Fonte:** 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

**Fonte:** 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

**Fonte:** 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

**Fonte:** 29- Transferência de Recursos do FNAS

Cláusula Quinta – **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** – O valor dos serviços ora contratados será de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a serem pagos mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e/ou a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

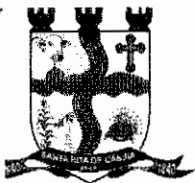
pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

- 5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);
  - 6.1.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
  - 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;
  - 6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;
- 6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;
- 6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Administração, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado gestor de contrato conforme Portaria nº 087/2021, de 01/02/2021;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

- 7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- 7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Administração, responsável pela execução deste Contrato;
- 7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Administração deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

- 8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;
- 8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;
- 8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;
- 8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;
- 8.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia(BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.4 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

- 9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;
- 9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- 9.3 - Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.4 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos fornecimentos/ serviços.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
  - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
  - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
  - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
  - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
  - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 11.“c” acima.

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, na prestação dos serviços oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Doze – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Treze – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia/BA, 01 de junho de 2022

*Benedito*  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
José Benedito Rocha Aragão

*Keila Trindade Souza Dias*  
**KEILA TRINDADE SOUZA DIAS**  
CNPJ: 26.520.656/0001-29  
Keila Trindade Souza Dias

Testemunhas

1) *[Assinatura]*  
**MAURICIO DA SILVA**  
CPF 252 611 774-20  
Identidade 1045294-SSP-60

2) *[Assinatura]*  
**mauricio F. das Santos**  
CPF 053 969 655-77  
Identidade 8399 102



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato n.º 175/2022** **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa KEILA TRINDADE SOUZA DIAS 01056054506, CNPJ 26.520.656/0001-29; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e refeições na sede deste Município, durante o exercício de 2022; **Valor:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); **Vigência do Contrato:** 01/06/2022 à 31/12/2022; **Fonte:** 0 – Recursos Ordinários, **Fonte:** 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%, **Fonte:** 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, **Fonte:** 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%), **Fonte:** 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%, **Fonte:** 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação, **Fonte:** 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, **Fonte:** 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; **Data do Contrato:** 01/06/2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Keila Trindade Souza Dias pelo contratado.

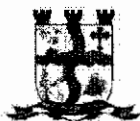
**Contrato n.º 176/2022** - **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa ANGELITA MOURA DE OLIVEIRA 9096942159, CNPJ 45.367.641/0001-17; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e refeições na sede deste Município, durante o exercício de 2022; **Valor:** R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais); **Vigência do Contrato:** 01/06/2022 à 31/12/2022; **Fonte:** 0 – Recursos Ordinários, **Fonte:** 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%, **Fonte:** 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, **Fonte:** 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%), **Fonte:** 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%, **Fonte:** 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação, **Fonte:** 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, **Fonte:** 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; **Data do Contrato:** 01/06/2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Rosmeire Moura de Oliveira pelo contratado.

**Contrato n.º 177/2022** - **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa PEDRO MIKAEL GUEDES DIAS DE CASTRO LIMA 02574995554, CNPJ 41.087.811/0001-59; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e refeições na sede deste Município, durante o exercício de 2022; **Valor:** R\$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais); **Vigência do Contrato:** 01/06/2022 à 31/12/2022; **Fonte de Recursos:** 0 – Recursos Ordinários, 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%, 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%), **Fonte:** 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%, 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação, 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; **Data do Contrato:** 01/06/2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Vilma Guedes Dias de Castro pelo contratado.

**Contrato n.º 178/2022** - **Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa J. CHAVES RIBEIRO - ME, CNPJ 17.397.866/0001-80; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e refeições na sede deste Município, durante o exercício de 2022; **Valor:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); **Vigência do Contrato:** 01/06/2022 à 31/12/2022; **Fonte:** 0 – Recursos Ordinários, **Fonte:** 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%, **Fonte:** 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, **Fonte:** 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%), **Fonte:** 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%, **Fonte:** 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação, **Fonte:** 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, **Fonte:** 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; **Data do Contrato:** 01/06/2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Jodson Chaves Ribeiro pelo contratado.

Certificação Digital: Q55Y1ETS-8LRUI55L-K1T0TNXO-A4EBVALY

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

**Contrato nº 179/2022 - Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa SCALA – SERVIÇOS DE HGTHL. LTDA, CNPJ 44.699.757/0001-90; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e refeições na sede deste Município, durante o exercício de 2022. **Valor:** R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais); **Vigência do Contrato:** 01/06/2022 à 31/12/2022; **Fonte:** 0 – Recursos Ordinários, **Fonte:** 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%, **Fonte:** 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, **Fonte:** 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%), **Fonte:** 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%, **Fonte:** 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação, **Fonte:** 42- Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, **Fonte:** 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE; **Data do Contrato:** 01/06/2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Leonardo La Farina pelo contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 01 de junho de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

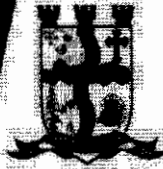
I - Aline Santos Barbosa, (Chefe de Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.888.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000*

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após constatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e atestar.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.158-000 CNPJ: 13.888.711/0001-40

Travessa Professora Helene, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.158-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.190-000 CNPJ: 13.898.711/0001-40

Trevo das Professoras Helenes, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.190-000

27 - Não deve aceitar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos preços com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal